



ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 494 de 07/01/2020.

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional para os agentes da Guarda Municipal, e dá outras providências.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal do Altinho, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de identificação funcional dos integrantes da Guarda Municipal no exercício de suas competências legais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, no art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal do Altinho, documento de fé pública para todos os efeitos legais na circunscrição do Estado de Pernambuco.

§ 1º – A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º – A carteira será entregue aos agentes da Guarda Municipal após a conclusão e aprovação no curso de formação profissional.

§ 3º – O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 4º – É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos e brasão da Guarda Municipal do Altinho, devendo constar no documento:

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Relações Institucionais.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 – Centro – CEP: 55490-000
Altinho – Pernambuco
Fone: (81) 3739-1118


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.184-68



Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, após preenchimento e providências legais, poderá ser plastificada.

Art. 6º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I – Furto ou roubo

II – Extravio, perda ou dano

III – Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado

§ 1º – Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comandante da Guarda Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º – No caso do inciso III, o agente da Guarda Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.

§ 3º – Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§ 4º – Nos casos dos incisos I e II, a Corregedoria da Guarda Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 5º – O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

§ 6º – Havendo responsabilidade do agente da Guarda Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Relações Institucionais nos seguintes casos:

I – Demissão, exoneração ou falecimento.

II – Afastamento por licença para tratar de interesse particular acima de 180 dias.


III – Cumprimento de pena ou determinação judicial.

IV – Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

§ 1º – A não devolução configura ato de infração administrativa.

§ 2º – O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 – Centro – CEP: 55490-000
Altinho – Pernambuco
Fone: (81) 3739-1118


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 8º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal do Altinho, 07 de janeiro de 2020.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal do Altinho

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Data supra.